



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 814/2023

Altera o artigo 12 da Portaria SES Nº 346/2020. (PROA 23/2000-0086517-4)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando:

A Portaria nº 116, do Ministério da Saúde, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

A Portaria nº 47, do Ministério da Saúde, de 03 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

A Portaria nº 204, do Ministério da Saúde, de 17 de fevereiro de 2016, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

A Portaria SES/RS nº 750/2019, de 13 de dezembro de 2019, que apresenta orientações em relação à distribuição e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para os profissionais que realizam Parto Domiciliar no Estado do Rio Grande do Sul;

A Portaria SES Nº 346/2020 Disciplina o processamento do fluxo da Declaração de Óbito (DO) e Declaração de Nascido Vivo (DNV) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e estabelece rotinas e prazos para o processamento dos dados;

Que a organização e coordenação do sistema de informação em saúde é atribuição comum dos entes políticos, segundo o art. 15, IV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Portaria SES Nº 346/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 No âmbito do Estado a guarda da Declaração de Nascido Vivo e Declaração de Óbito, nos municípios e coordenadorias regionais de saúde descentralizadas, deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) anos ou até o Ministério da Saúde ter divulgado as informações oficiais do País.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde